



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da “Rota do Pescador” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Rota do Pescador, destinada à identificação, organização e divulgação dos pesqueiros em funcionamento no território municipal.

Art. 2º - A Rota do Pescador caracteriza-se como um roteiro temático de caráter informativo e promocional, composto pelos pesqueiros que aderirem voluntariamente à iniciativa.

Art. 3º - A participação na Rota do Pescador dependerá de manifestação de interesse dos estabelecimentos, observadas as normas legais de funcionamento, sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 4º - A Rota do Pescador terá natureza não vinculante, não implicando em concessão de benefícios, incentivos ou criação de obrigações específicas aos participantes além das já previstas na legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei será implementada em consonância com as diretrizes municipais de turismo e desenvolvimento, sem sobreposição às políticas públicas já instituídas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 10 de abril de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Nobres Pares,

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a **Rota do Pescador** no Município de Santana de Parnaíba, como instrumento de valorização dos pesqueiros já existentes, promovendo o desenvolvimento econômico local por meio da organização e visibilidade de um segmento consolidado no território municipal.

A proposta está diretamente alinhada aos princípios da **economia criativa**, que se fundamenta na geração de valor a partir de experiências, serviços e atividades ligadas à identidade local. Nesse contexto, os pesqueiros se destacam como empreendimentos multifuncionais, que integram lazer, gastronomia e convivência social, transformando a prática da pesca em uma experiência completa para moradores e visitantes.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento do **turismo de proximidade**, segmento em crescimento, especialmente em regiões metropolitanas, ao oferecer opções acessíveis de lazer em ambientes organizados, familiares e sustentáveis. A criação da Rota do Pescador permitirá estruturar um roteiro temático, facilitando o acesso do público e ampliando o fluxo de visitantes no município.

Sob o aspecto do **desenvolvimento econômico**, os pesqueiros exercem papel relevante na geração de emprego e renda, movimentando não apenas suas atividades diretas, mas também o comércio local, serviços e cadeias associadas. Dados do Ministério da Pesca e Aquicultura apontam que a cadeia produtiva do pescado movimenta bilhões de reais anualmente no Brasil, evidenciando o potencial do setor quando associado ao turismo e ao consumo local.

Importante destacar que a proposta possui caráter **organizacional e promocional**, não criando novas obrigações nem despesas ao Poder Público, mas sim estruturando e potencializando uma atividade já existente, por meio de ações simples de identificação, integração e divulgação.

Dessa forma, a instituição da Rota do Pescador representa uma medida eficiente de **fomento ao desenvolvimento local**, valorização do empreendedorismo e ampliação da atratividade turística do município, contribuindo para o crescimento sustentável de Santana de Parnaíba.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Plenário Antônio Branco, 10 de abril de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003400360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 10/04/2026 10:32

Checksum: **F50B61A1B6DF709C2B4C9AC524626E089DCD220D24D46006DC9593BF69F2566C**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300032003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.